



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO Nº. 082, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2019 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.622, de 10 de dezembro de 2018 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2019 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos, resolve e **DECRETA**;

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2019, na importância de **R\$ 3.070,00** (três mil e setenta reais) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.012 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

**08.243.1500.6.001 - Ações dos Direitos da Criança e Adolescente**

3.3.90.39.00 – 7025 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial(SUAS) ..... R\$ 3.070,00

**TOTAL..... R\$ 3.070,00**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

- I. **superávit financeiro** da fonte 1935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (SUAS) no valor de R\$ 3.053,62 (três mil cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos);
- II. **Provável excesso de arrecadação** da fonte 1935 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial(SUAS) no valor de R\$ 16,38 (dezesseis reais e trinta e oito centavos);

**TOTAL..... R\$ 3.070,00**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 09 de

Abril de 2019.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº 1652  
de 10/04/19 fl. 01  
Visto

*Leomar Rohden*  
Leomar Rohden  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*Of. Executivo* Nº 4607  
de 10/04/19 FL. 39  
*Jull*  
Visto